



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gabinete

**N.1500.01.0020996/2019-28 /2019**

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 057, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

Constitui a comissão destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada pela SEPLAG com a organização da sociedade civil COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO e trata da sua gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar a parceria celebrada pela SEPLAG com a organização da sociedade civil COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – membros titulares:

- a) Sílvia Caroline Listgarten Dias – MASP: 1.065.669-2, que presidirá esta Comissão;
- b) Beatriz de Oliveira Goes – MATRÍCULA: 1.179.011-0; e
- c) Ana Flávia de Castro Morais – MASP 752.571-0

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- a) Luciana Vianna de Salles Drumond – MASP: 668.551-5;
- b) Amanda Dias da Silva – MASP: 752.851-6 ; e
- c) Marina Fernanda Junqueira da Silva – MASP: 1.083.911-6.

§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão quadrimestralmente.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

- a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de Organização da Sociedade Civil – OSC – parceira;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

- d) ter efetuado doações para OSC parceira;
- e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
- f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I – verificar os resultados da parceria, por meio da análise dos relatórios de monitoramento apresentadas pelas OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato até a conclusão do objeto da parceria e validação dos relatórios finais.

Art. 5º - Fica designada como gestora do referido acordo, a Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, Luísa Cardoso Barreto.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 02/08/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6577982** e o código CRC **015CFCDE**.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0020996/2019-28

SEI nº 6577982